Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 - Fone: (034) 3453-1029 - CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste-MG
e-mail: legislimeirense@enetec.com.br

PORTARIA CM N.º 034/2004

"REGULAMENTA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O CAPITULO I, SEÇÃO VII, DA LEI Nº 313/2002, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG E COM § 5º DO ART. 9º E ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, FIXA OS VENCIMENTOS, ESTABELECE DIRETRIZES AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador **WALTER COVIZZI**, Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais, especialmente nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 010/2003:

RESOLVE:

Art. 1º Fica, mediante a presente Portaria, regulamentado o controle do BIA – BOLETIM INDIVIDUAL DE APURAÇÃO FUNCIONAL dos cargos de provimento efetivo, em conformidade com o § 5º, art. 9º da Lei Complementar nº 010/2003, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º Estágio probatório é o período máximo de 03 (três) anos de exercício pelo servidor nomeado por concurso para cargo de provimento efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência no serviço ou não de acordo com a avaliação periódica, semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada exercício, independentemente da data de sua posse.

§ 1º Os requisitos a serem apurados durante o estágio, conforme Anexo I, deste Decreto, com pontuação de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos e com os seguintes conceitos e desdobramento são:

ITEM	QUÉSITO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
I	ASSIDUIDADE	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS
II	EFICIÊNCIA	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS
III	INICIATIVA	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS
IV	APTIDÃO	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS
V	DISCIPLINA	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS

§ 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 - Fone: (034) 3453-1029 - CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste-MG
e-mail: legislimeirense@enetec.com.br

I - **ASSIDUIDADE** – Qualidade ou caráter de assíduo; freqüência, constância.

II - **EFICIÊNCIA** - Ação, força, virtude de produzir um efeito; eficácia; que produz efeito desejado; que dá bom resultado; que age com eficiência.

III – **INICIATIVA** - Ação daquele que é o primeiro a propor e/ou empreender uma coisa; qualidade daquele que sabe agir; que está disposto a empreender, ousar.

IV - **APTIDÃO** - Habilidade ou capacidade resultante de conhecimentos adquiridos.

V – **DISCIPLINA** – Observância de preceitos ou normas; submissão a um regulamento.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal, instituirá Comissão Especial para condução da elaboração dos expedientes do BIA, composta de 03 (três) membros entre assessores, vereadores e ou ocupantes de cargos comissionados, desde que não estejam sendo avaliados no certame, designando seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente.

Art. 4º O BIA – BOLETIM INDIVIDUAL DE APURAÇÃO FUNCIONAL, será elaborado pela Divisão Administrativa da Câmara Municipal e encaminhado à autoridade do setor onde estiver lotado o servidor ou outra autoridade diretamente ligada à ele até o 20º (vigésimo) dia do mês, para avaliação periódica em Abril e Outubro, podendo em quaisquer das fases, proceder a dispensa do Servidor Municipal que não conseguir avaliação favorável à sua permanência, obedecidas as seguintes normas:

§ 1º A pontuação mínima para aprovação será de 60 (sessenta) pontos.

§ 2º Sendo o parecer contrario a permanência do servidor no órgão, dar-se-á vista ao interessado pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação para que proceda a defesa por escrito.

§ 3º A Divisão Administrativa da Câmara Municipal, emitirá seu parecer, encaminhando no prazo de 10 (dez) dias ao Chefe do Legislativo Municipal para decisão final.

Art. 5º O servidor efetivo que já passou pelo estágio probatório e faz parte do quadro de servidores do Município será submetido a uma avaliação periódica especial de desempenho por Comissão instituída para essa finalidade.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 - Fone: (034) 3453-1029 - CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste-MG
e-mail: legislimeirense@enetec.com.br

§ 1º A Avaliação feita com os servidores já efetivos, levará em consideração ao disposto no inciso III, § 1º, art. 6º da Lei Complementar nº 010/2003, que deverá incidir nos conceitos abaixo e seus desdobramentos conforme Art. 2º, § 1º e § 2º desta Portaria.

§ 2º Os requisitos abaixo deverão ser apurados durante o mesmo período de avaliação dos servidores concursados que estejam em estágio probatório, observando uma pontuação de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos, com os seguintes conceitos e desdobramentos, conforme Anexo II, deste decreto:

ITEM	QUÉSITO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
I	ASSIDUIDADE	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS
II	EFICIÊNCIA	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS
III	INICIATIVA	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS
IV	APTIDÃO	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS
V	DISCIPLINA	00 PONTOS	05 PONTOS	10 PONTOS	15 PONTOS	20 PONTOS

§ 3º O servidor estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei, assegurada ampla defesa.

§ 4º Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 6º Na hipótese de insuficiência de desempenho dos servidores efetivos, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG., 4 de outubro de 2004.

Walter Corizzi
- Presidente da Câmara -